

# Prefeitura Municipal de Jequié

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2023**

Processo nº: 042/2023

Inexigibilidade nº: 07/2023

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

**Contratada:** SILVA MATOS ALVES ROS E QUEIROZ ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob o regime de Sociedade Simples Pura, inscrita no CNPJ sob o nº 37.300.323/0001-00, com sede situada na Q Saus Quadra 3 Bloco C, s/n, Sala 401 a 405 Edif Business Point, Brasília/DF, CEP 70.070-934.

**Objeto:** prestação de serviços técnico-jurídicos de consultoria e assessoria jurídica que consistem em acompanhamento da tutela cautelar antecedente nº 8000051-19.2023.8.05.0141, propondo todas as petições e recursos posteriores, bem como propondo outras medidas judiciais necessárias à reparação de danos a equipamentos públicos de propriedade do município em virtude de enchente ocorrida em dezembro de 2022, causada pela barragem da Companhia Hidrelétrica do São Francisco - CHESF, abrangendo no serviço eventuais negociações e celebração de acordo com a CHESF em virtude dos fatos, pelo período de 12 (doze) meses.

**Fundamento Legal:** Art. 25, inciso II, c/c art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

**Valor:** a contratada receberá pelo objeto acima descrito o percentual de 8,42% (oito vírgula quarenta e dois por cento) a incidir nos valores efetivamente recebidos depositados ou recolhidos em favor do município oriundo do resultado alcançado no objeto contratual.

**Forma de Pagamento:** a contratante pagará à contratada honorários advocatícios *ad exitum*, devidos no trânsito em julgado de decisão condenatória que garanta a indenização ao Município ou no momento da celebração do acordo, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) a incidir nos valores efetivamente recebidos depositados ou recolhidos em favor do município oriundos do resultado alcançados no objeto contratual e constante da proposta integrante da Inexigibilidade de licitação nº 07/2023, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço máximo justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

**Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses - 16/02/2023 a 15/02/2024.

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

[pmjeque.ba.ipmbrasil.org.br](http://pmjeque.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C4F456938F93AEE859E4B545740B3704

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2023

**Processo nº:** 042/2023

**Contrato nº:** 056/2023

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

**Contratada:** SILVA MATOS ALVES ROS E QUEIROZ ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob o regime de Sociedade Simples Pura, inscrita no CNPJ sob o nº 37.300.323/0001-00, com sede situada na Q Saus Quadra 3 Bloco C, s/n, Sala 401 a 405 Edif Business Point, Brasília/DF, CEP 70.070-934.

**Objeto:** prestação de serviços técnico-jurídicos de consultoria e assessoria jurídica que consistem em acompanhamento da tutela cautelar antecedente nº 8000051-19.2023.8.05.0141, propondo todas as petições e recursos posteriores, bem como propondo outras medidas judiciais necessárias à reparação de danos a equipamentos públicos de propriedade do município em virtude de enchente ocorrida em dezembro de 2022, causada pela barragem da Companhia Hidrelétrica do São Francisco - CHESF, abrangendo no serviço eventuais negociações e celebração de acordo com a CHESF em virtude dos fatos, pelo período de 12 (doze) meses.

**Fundamento Legal:** Art. 25, inciso II, c/c art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

**Valor:** a contratada receberá pelo objeto acima descrito o percentual de 8,42% (oito vírgula quarenta e dois por cento) a incidir nos valores efetivamente recebidos, depositados ou recolhidos em favor do município, oriundo do resultado alcançado no objeto contratual.

**Forma de Pagamento:** a contratante pagará à contratada honorários advocatícios *ad exitum*, devidos no trânsito em julgado de decisão condenatória que garanta a indenização ao Município ou no momento da celebração do acordo, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) a incidir nos valores efetivamente recebidos depositados ou recolhidos em favor do município oriundos do resultado alcançados no objeto contratual e constante da proposta integrante da Inexigibilidade de licitação nº 07/2023, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço máximo justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

**Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses - 16/02/2023 a 15/02/2024.

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é prestação de serviços técnico-jurídicos de consultoria e assessoria jurídica que consistem em acompanhamento da tutela cautelar antecedente nº 8000051-19.2023.8.05.0141, propondo todas as petições e recursos posteriores, bem como propondo outras medidas judiciais necessárias à reparação de danos a equipamentos públicos de propriedade do município em virtude de enchente ocorrida em dezembro de 2022, causada pela barragem da Companhia Hidrelétrica do São Francisco - CHESF, abrangendo no serviço eventuais negociações e celebração de acordo com a CHESF em virtude dos fatos, **RATIFICO** com fulcro no art. Art. 25, inciso II, c/c art. 13 da Lei nº 8.666/1993, cujo feito foi tombado sob o nº 07/2023. Zenildo Brandão Santana, Prefeito Municipal. Jequié/BA, dezesseis de fevereiro de dois mil e vinte e três.